



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
14 / 12 / 92
Assinatura
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0223/92

De 09 de dezembro de 1992.

"Dispõe sobre Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas de viagem, relativas a alimentação e pernoite, realizadas pelo Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, quando se deslocarem da Sede do Município de Pinheiros, a serviço, estudo ou missão de interesse da Administração, serão indenizadas da seguinte forma:

I - 124 (cento e vinte e quatro) UFIR - Unidade Fiscal de referência do tipo mensal (acumulada), por dia, quando o deslocamento se der para fora do Estado;

II - 52 (cinquenta e duas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência do tipo mensal (acumulada), por dia, quando o deslocamento se der para outras cidades do Estado do Espírito Santo.

III - 26 (vinte e seis) UFIR - Unidade Fiscal de Referência do tipo mensal (acumulada), por dia, sem pernoite, quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 2º - As despesas de viagem, relativas a alimentação e pernoite, realizadas por servidores do Poderes Executivo e Legislativo, quando se deslocarem do Município de Pinheiros, em serviço, estudo ou missão de interesse da Administração, serão indenizadas da seguinte forma:

I - 100 (cem) UFIR - Unidade Fiscal de Referência do tipo mensal (acumulada), por dia, quando o deslocamento se der para outros Estado;

II - 42 (quarenta e duas) UFIR - Unidade de Referência do tipo mensal (acumulada), por dia, com pernoite, quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo.

III - 21 (vinte uma) UFIR - Unidade Fiscal de Referência do tipo mensal (acumulada), por dia, sem pernoite, quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Caso seja extinta a UFIR - Unidade Fiscal de Referência, será usado como base de cálculo o índice que vier a substituí-la.

Art. 4º - As despesas com transporte, para fins de viagem com diária, serão pagas através de suprimento de fundos de adiantamento, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de documentos que comprovem a despesa.

Parágrafo Único - O suprimento de fundo poderá ser utilizado para pagamento de despesas referentes a conserto de veículo, que sofrer defeito no percurso da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

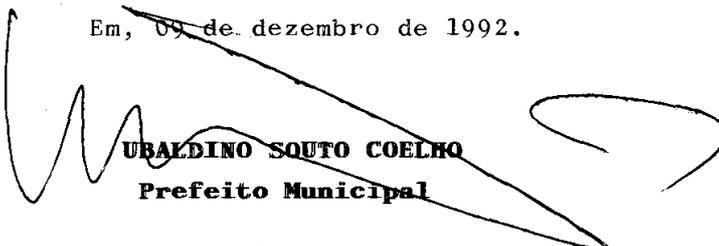
Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 0155/90 de 17.08.90 e 163/90 de 01.11.90.

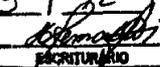
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 09 de dezembro de 1992.


UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças

REG. AS FLS. N.º 276 a 29
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 09 / 12 / 92

SECRETÁRIO